ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO MESSIAS RODRIGUES MENDES;

E

TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ n. 03.862.216/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROMILDO RIBEIRO SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem),** , com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da TV Cidade Modelo (TV RIT), vigentes em 30 de abril de 2026, terão correção salarial no dia 1º de maio de 2026, aplicando-se 5**%** (cinco por cento) de aumento, a título de reajuste de data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o piso mínimo de R$ 2.119,50 (dois mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos) a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo.

Parágrafo segundo: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/05/2026 que sejam decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, aumento real ou equiparações judiciais, nos termos da instrução Normativa n° 1 do TST.

Parágrafo terceiro - O Editor de VT receberá 40% sobre salário base a título de acúmulo de função de Operador de Áudio.

Parágrafo quarto - Diretor de Imagem receberá 40% sobre o salário base a título de acúmulo de função de Editor de VT, ou vice-versa.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções e o percentual que incidirá sobre o salário principal, variando de acordo com a potência da emissora (Art. 16 e seus demais incisos I,II,III – Lei 6.615/78).

Parágrafo sexto - O piso salarial será atualizado na periodicidade dos reajustes salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO ANUÊNIO POR QUINQUÊNIO

O anuênio dos trabalhadores será substituído pelo quinquênio, onde a empresa concederá aos mesmos, 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada 5 anos trabalhados, até o limite de 25 anos de serviços prestados.

Parágrafo Único – Os trabalhadores que receberam o anuênio até 30/04/24, terão as garantias do pagamento do anuênio no referido ACT, mas, passarão a receber somente o quinquênio a partir da vigência deste instrumento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22h00 às 05h00, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único: O adicional pago com habitualidade integra o cálculo do salário do empregado para todos os efeitos. (Súmula 60 do TST).

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - COTA DE COMBUSTÍVEL

O empregador poderá adotar a concessão, via convênio com fornecedores, de vale combustível ou via pagamento em dinheiro com ou sem participação de seus empregados, cujo benefício não constituirá em remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale alimentação que totalizará de **R$ 702,18** (setecentos e dois reais e dezoito centavos) ao mês no período 01/05/2026 à 30/04/2027, e não será considerado como salários *in natura*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica assegurada a gratuidade deste benefício, que é extensivo a todos os empregados da empresa, benefício este não considerado como salário in natura.

Parágrafo único - Será permitida a inclusão dos dependentes ascendentes (pais) do empregado, conforme contrato odontológico, sendo que deste será descontado mensalmente em folha de pagamento o VALOR INTEGRAL do convênio (valor para cada indivíduo).

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao empregado o benefício de assistência médica, sendo descontado daqueles empregados que optarem pelo plano 10,00% (dez por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo único – Aos dependentes descendentes (filhos) e ao cônjuge do empregado, será permitida a inclusão no plano de assistência médica, cujo valor da mensalidade será custeado 50% pela Empresa. Este benefício não será considerado salário in natura.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá o contrato de seguro de vida para todos os seus empregados, benefício este que não considerado como salário In natura.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE NATALINO

O empregador pagará aos empregados sempre no mês de dezembro um vale natalino no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta sete reais e cinquenta centavos).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória de 5 (meses) após o nascimento, conforme previsto no art.7°, XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A Empresa adotará o sistema de banco de horas e compensação de horas, sempre que houver a prorrogação na jornada de trabalho dos funcionários.

Parágrafo primeiro: A quantidade de horas trabalhadas a maior ou menor durante o mês será de acordo com a apuração da jornada de trabalho mensal dos funcionários e, em havendo horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, essas serão compensadas com folga compensatória em outro dia, a critério da empresa mediante escala de folga, sendo que não deverá ultrapassar o período de 180 dias sem a devida compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, sendo que o excedente que não for compensado dentro do período será remunerado com os acréscimos legais previstos.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 180 dias a contar a efetiva realização da hora extra, podendo ainda conforme a apuração da quantidade do banco de horas, ser compensado o excesso cumulativo com folga compensatória.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado que em havendo ainda horas extras que não foram efetivamente compensadas, essas serão remuneradas com acréscimos legais devidos.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA

A empresa poderá, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, conceder licença sem remuneração para os empregados tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Fica estabelecido ainda que a licença terá duração máxima de 06 (seis) meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (MENSALIDADE ASSOCIATIVA)

A empresa descontará dos empregados filiados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos mesmos a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8°,IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de boletos da Caixa Econômica Federal, Agência 0017 Conta Corrente 697-9. Tal depósito ou quitação dar-se até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.

O EMPREGADOR descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores, aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

Parágrafo segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito em duas vias (De próprio punho) a desautorização e protocolar no sindicato de forma presencial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa da empresa

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa realizará na folha de pagamento dos empregados que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card, no limite de até 20% da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO PROFISSIONAL

A empresa se compromete a apenas contratar e manter empregados em funções regulamentadas na profissão de radialistas aqueles que possuírem o Registro Profissional (DRT).

Parágrafo único: na hipótese de desvio de funções, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor - (Lei 6.615/78), no prazo de 5 (cinco dias), a contar do recibo de notificação emitida pelo sindicato.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito as atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada por um representante da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

A empresa deverá fazer a substituição nas férias dos empregados por outro do quadro permanente da mesma. A Lei 9.601/98 permite a contratação de empregados temporários na empresa, desde que esse empregado seja para ampliar o quadro permanente de trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

JOAO MESSIAS RODRIGUES MENDES
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TELEVISAO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS

ROMILDO RIBEIRO SOARES
Diretor
TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA